



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

## ESTADO DE SÃO PAULO

AV. JOSÉ ZANCANER, 312 - CEP 15.870.000 - CENTRO

CGC - 45.124.344/0001-40 - TEL. (017) 564.10.21 - FAX 564.12.24

LEI Nº 1837

“Dá nova redação ao § 3º do artigo 2º da Lei nº 1.738/94”

**Elio Busnardo, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 22 de setembro de 1.997, conforme autógrafo nº 038 /97:**

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 1.738 de 02 de dezembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 3º - Considera-se fracionamento, a subdivisão de glebas com a área inferior a 10.000 metros quadrados (deis mil metros quadrados) que já contenha todas as infra-estruturas, não causem modificação nas estruturas urbanísticas já existentes e que não ultrapasse seis (06) lotes”.-*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.572, de 08 de junho de 1.995.-

Paço Municipal, 29 de setembro de 1.997.-

Publique-se.-

Cumpra-se.-

  
ELIO BUSNARDO

Prefeito Municipal

  
JAMIL SERON

Diretor de Secretaria